PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO n.º 287, DE 2016

Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Art. 1º. Inclua-se o § 18 ao art. 201 alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016:

"§ 18. O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o extrativista, o pescador artesanal e seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, que tenham exercido atividade exclusivamente na qualidade de trabalhador rural, farão jus à aposentadoria, nos termos da lei e obedecidas as seguintes condições:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; e

II - 1	180	(cento	e oitenta)) meses	de tempo	de	atividade ru	ıral. "
--------	-----	--------	------------	---------	----------	----	--------------	---------

.....

JUSTIFICATIVA

A Emenda à Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 2016, tem o escopo de corrigir distorções e injustiças, em especial aos trabalhadores rurais. Há vários estudos que comprovam a diferença da idade média de vida daqueles que lidam no campo. Além disso, sabe-se que as condições de trabalho no campo são bem peculiares. Justificando, dessa forma, a diferenciação na idade para aposentadoria.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Dep. Zé Silva Solidariedade-MG Dep. Heitor Schuch PSB-RS